RUBNIUM

RADIO TAXI 23221.5666

RÁDIO TAXI NATAL LTDA

CNPJ: 24.361.800/0001-04 Rua Romualdo Galvão, 728 a - Lagoa Seca Cep.: 59.022-100 - Cx Postal 687 - Natal/RN Tel. 3221.5666 - 3222.5666 - 91228085 Email: radiotaxinatal@hotmail.com

A melhor Frota, o melhor Atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TÁXI

Por este instrumento particular, as partes mencionadas e qualificadas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira têm entre si, de livre e espontânea vontade, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de transporte por táxi, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições descritos nesta avença.

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

São partes deste contrato os signatários nomeados e qualificados nesta cláusula, a qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Parágrafo primeiro – DA CONTRATANTE:

É parte contratante nesta avença a sociedade empresária CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, n.º 619, Bairro: Petropolis, Fone: (84) 3222.4657 / 3211.1948, neste ato representado por seu Presidente, quem seja Jaldir da Silva Cortez; brasileiro, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DA CONTRATADA:

É parte contratada neste instrumento a empresa RÁDIO TÁXI NATAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24361800/0001-04, estabelecida na Rua Romualdo Galvão, nº 728 A, Bairro Lagoa Seca, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio-gerente Senhor Severino Ramos de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 142.084, inscrito no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda sob o nº 31074111753 residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Rádio Táxi, desde que sejam solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, através de formulário próprio fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Ficam as partes obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato, inclusive aos que for estipulado na presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1 pagar à CONTRATADA a remuneração pelos serviços de transporte prestados, segundo o preço ajustado;
- 2 cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições;
- 3- requisitar via telefone o serviço de Rádio Táxi da CONTRATADA, fornecendo a ordem de serviço devidamente autorizada para registro das informações pertinentes a corrida de táxi realizada.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1 prestar adequadamente os serviços;
- 2 manter seus veículos sempre em bom estado de conservação e funcionamento;
- 3 responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao pessoal que contratar;
- 4 reembolsar aos taxistas o valor correspondente às ordens de serviços utilizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato os valores constantes nos Voucher's Táxi devidamente assinados e autorizados pela gerência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão calculados por valor de tarifa (taxímetro no perímetro urbano) e/ou tabela anexa.

Parágrafo Segundo: Não será cobrada a CONTRATANTE qualquer taxa de administração, taxa de chamada ou taxa de hora marcada.

Parágrafo Terceiro: As despesas extras de viagens (tais como: pedágios, refeições, estadias e estacionamentos), quando houver, em decorrência dos serviços autorizados pela CONTRARANTE, deverão ser integradas ao valor final da corrida.

Parágrafo Quarto: A fatura para o pagamento dos serviços deverá ser enviada para a sede da CONTRATANTE, com vencimento no 20º (vigésimo) dia através de Boleto bancário.

Parágrafo Quinto: Caso o pagamento da fatura não seja efetuado até o vencimento, fica autorizada a cobrança de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

Parágrafo Sexto: Existindo o inadimplemento superior a 30 (trinta) dias os serviços serão suspensos.

CLÁUSULA QUINTA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado da CONTRATADA, destacado para prestação dos serviços, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista e/ou previdenciário com a CONTRATANTE, admitindo, em caso de reclamação trabalhista ou qualquer tipo de ação direta contra a CONTRATANTE, a denunciação da lide, assumindo a CONTRATADA os eventuais ônus decorrentes de condenações provisórias e/ou definitivas.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA, ou os seus motoristas, se obriga a responder, exclusivamente, pelos ônus trabalhistas de seus empregados e a recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao seu pessoal, sob pena de grave descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que haja expresso acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser rescindido (resilido unilateralmente), a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias a outra parte, sem que haja ônus para o notificante. Ademais, os serviços da CONTRATADA serão prestados na exata medida da necessidade e solicitação da CONTRATANTE, podendo esta deixar de requisitar os mesmos a qualquer momento, sem qualquer ônus.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DO CONTRATO

Na permissibilidade do artigo 425 da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), o presente contrato tem natureza empresarial não havendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

Não configura novação a tolerância das partes à inobservância pela outra parte de qualquer uma cláusulas, parágrafos, termos e obrigações previstos neste contrato, bem como das prescrições legais que exijam das partes assunção de responsabilidades e obrigações relacionadas ao seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir, pela via arbitral ou judicial, quaisquer controvérsias que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, que é o local onde é firmado a presente avença, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO E FORÇA EXECUTIVA

E, por estarem, assim, justos e contratados, em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, firmam a presente avença, assinando-a e rubricando-a em todas as suas páginas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito e um só efeito, destinando-se uma para a CONTRATANTE e uma para a CONTRATADA, obrigando-se ao respectivo cumprimento, sendo este contrato assinado na presença de duas testemunhas, abaixo subscritas, que a tudo se fizeram presentes, para que tenha força executiva.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2013.	Assort
RADIO TAX NATAL Ltda. – ME Testemunha	CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
	Testemunha